

Publicado em 16 / 01 / 2017
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 6 pág. 3-5



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351-07.2016.6.18.0000 – CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, por seu representante

Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

Dispõe sobre a adesão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ao convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral para fins de operacionalização do sistema BACEN JUD 2.0; o credenciamento de usuários para operacionalização do Sistema BACEN JUD 2.0 e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional-CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil – BACEN e o Tribunal Superior Eleitoral para fins de operacionalização do Sistema BACEN JUD 2.0;

CONSIDERANDO que o Sistema BACEN JUD 2.0 promove o relacionamento entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado pelo Banco Central do Brasil, possibilitando à autoridade judiciária encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados; e

CONSIDERANDO que, para utilizar o Sistema BACEN JUD 2.0, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí terá que aderir ao Convênio firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Banco Central do Brasil, na forma e condições nele estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento dos usuários para operacionalização dos Sistemas BACEN JUD 2.0 e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, doravante denominados simplesmente Sistemas.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26

Art. 2º Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí indicar formalmente ao Banco Central do Brasil o nome de, no mínimo, 2 (dois) servidores para serem cadastrados no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN, na qualidade de Gerente Setorial de Segurança da Informação, denominado “MASTER”; e informar prontamente ao BACEN a perda da condição de “MASTER”, de modo que este seja, igualmente, descredenciado no Sistema BACEN JUD 2.0 e cancelado seu acesso ao Sistema.

Parágrafo único. A indicação dos “MASTERS” deverá recair, preferencialmente, na pessoa do Secretário de Tecnologia da Informação do TRE-PI e de seu substituto legal e terá que ser acompanhada dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede internacional de computadores (Internet), no endereço apontado no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio.

Art. 3º Incumbe ao “MASTER”:

I – a responsabilidade pelos acessos realizados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

II – fazer o cadastramento das pessoas autorizadas pelo Presidente do TRE-PI para serem usuários do Sistema BACEN JUD 2.0;

III – descadastrar imediatamente, no Sistema BACEN JUD 2.0, os usuários não mais autorizados a utilizar o Sistema;

IV – alterar, autorizar transação/serviço e desautorizar usuários para acesso aos sistemas do Banco Central do Brasil.

Art. 4º O acesso ao Sistema BACEN JUD 2.0, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, será efetivado por meio de solicitação formal do juiz Eleitoral ao Presidente deste Tribunal, na qual indicará o nome completo, usuário, endereço eletrônico, telefone, CPF e a respectiva jurisdição.

Art. 5º Autorizada a solicitação pela Presidência do TRE-PI, o “MASTER” deste Tribunal, na presença do interessado, providenciará o cadastramento dos usuários no Sistema BACEN JUD 2.0, por meio dos seguintes perfis:

I – SJUD201 - Magistrado, para Juízes Eleitorais de 1ª e 2ª instâncias, sendo-lhes atribuídas permissões para protocolar ordens judiciais de bloqueio de valores, transferência, desbloqueio;

II – SJUD202 - Assessor, para servidor, em exercício nesta Justiça Eleitoral, indicado pelo magistrado, sendo-lhe atribuídas permissões para criar minutas de ordens judiciais de bloqueio de valores; e



Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26

III – SCCS003 – Magistrado, para Juízes Eleitorais de 1ª e 2ª instâncias, sendo-lhes atribuídas as permissões para consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

§ 1º As funções “SJUD201” e “SCCS003” serão restritas aos Juízes Eleitorais em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral e nas Zonas Eleitorais deste Estado.

§ 2º A função “SJUD202” recairá sobre servidor, em exercício nesta Justiça Eleitoral, indicado pelo Juiz Eleitoral competente para proferir as ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio, transferência de valores bloqueados e de requisição de informações.

Art. 6º Efetuado o cadastramento do usuário no SISBACEN, o “MASTER” entregará ao Juiz Eleitoral ou ao Servidor, pessoalmente, as respectivas senhas provisórias de acesso ao Sistema.

Parágrafo único. O usuário deverá, no primeiro acesso, alterar a senha recebida, que é pessoal, intransferível e de responsabilidade exclusiva, a qual terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O “MASTER” providenciará o cancelamento do acesso de usuários ao Sistema BACEN JUD 2.0 nas seguintes situações:

I – por ocasião do término do período de atuação dos Juízes na Magistratura Eleitoral, ou do desligamento de servidores deste Tribunal, com base nas informações fornecidas pelo Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público – SEJUMP ou pela Seção de Registros Funcionais – SEREF, conforme o caso;

II – por solicitação de cancelamento do acesso por parte do Juiz Eleitoral encaminhada à Presidência, e cuja aprovação seja comunicada ao “MASTER”.

III – a qualquer tempo, por determinação da Presidência deste Tribunal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, cumpre à SEJUMP comunicar à Presidência deste Tribunal, de forma imediata, o desligamento de Juiz Eleitoral para seu pronto descadastramento do Sistema.

Art. 8º Será de responsabilidade dos Juízes Eleitorais de 1ª e 2ª instâncias e dos servidores cadastrados no sistema, na medida de suas atribuições, o fiel cumprimento às normas, regras e procedimentos de acesso ao Sistema, bem como a observância obrigatória ao Regulamento do BACEN JUD 2.0, deven-



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26

do acompanhar as modificações ocorridas, e demais normas a ele referentes, disponibilizadas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os Magistrados e Servidores que, por culpa ou má-fé, utilizarem o Sistema para fins alheios aos que estatuídos, responderão civil, penal e administrativamente.

Art. 9º A Presidência deste Tribunal, ao tomar ciência de qualquer irregularidade na utilização do Sistema, promoverá a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 10. O suporte ao Sistema será realizado pela Mesa de Suporte ao Programa BACEN JUD 2.0, cujo horário de atendimento e demais informações para contato estão disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da possível colaboração dos servidores designados "MASTERS" neste Tribunal.

Art. 11. O disposto nesta Resolução aplica-se aos Juízes Eleitorais de 1ª e 2ª instâncias e aos servidores usuários do BACEN JUD 2.0.

Art. 12. A fiscalização, a administração e a gerência do Convênio, no âmbito deste Tribunal, ficarão sob a responsabilidade do titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e, em sua ausência, sob a responsabilidade de seu substituto legal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2016.

DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI

DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI – Substituto



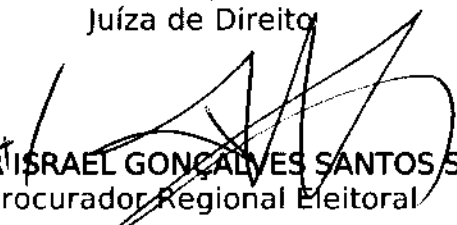
TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26


JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito


DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente Substituto, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças visando regulamentar a adesão ao convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral, para fins de credenciamento de usuários para operacionalização do Sistema BACEN JUD 2.0 e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

À fl. 9-v, foi informado que as senhas dos dois servidores responsáveis pelo credenciamento dos usuários do TRE/PI no Sistema BACEN JUD tiveram suas validades expiradas.

Foi anexada, às fls. 10/11-v, a Resolução 61/2008 do Conselho Nacional de Justiça, tratando da matéria versada nos presentes autos.

Após tramitar pelas Unidades Administrativas deste Tribunal, a requerente apresentou a minuta conclusiva de Resolução, a qual se encontra acostada às fls. 92/93-v.

Parecer da Diretoria-Geral, às fls. 95/97, pela aprovação da minuta, com sugestão de alteração apenas no seu art. 7º, a fim de que o “MASTER” seja comunicado não somente do término do período de atuação dos Juízes na magistratura eleitoral, como também do desligamento deste Tribunal de servidores cadastrados no Sistema, como forma de evitar a possibilidade de acesso de pessoas que perderam o vínculo com este órgão.

Decisão Administrativa proferida à fl. 98.

Parecer ministerial às fls. 101/102, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposta de Resolução.

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Conforme se infere da leitura da minuta de Resolução *sub examine*, o intuito é regulamentar a adesão ao convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral, para fins de credenciamento de usuários para operacionalização do Sistema BACEN JUD 2.0 e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Nos termos do mencionado normativo, compete ao “MASTER” realizar credenciamentos de usuários deste Tribunal perante o Banco Central do Brasil, para que tenham acesso a informações junto a instituições financeiras e bancárias relacionadas ao cumprimento de ordens judiciais, o que auxiliará sobremaneira no controle das prestações de contas de campanha eleitoral.

Após debate entre os gestores das principais Unidades Administrativas deste Tribunal, foi indicado o servidor Anderson Cavalcanti de Lima, Secretário de Tecnologia da Informação, para exercer a função de “MASTER” no âmbito deste Regional, e a servidora Nadja Marcela Melo Silva Santiago, Coordenadora de Produção e Suporte, como sua substituta, a exemplo dos demais Tribunais Eleitorais.

Com efeito, verifico que a referida minuta encontra-se apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, com a modificação apenas do art. 7º, I, conforme sugerido pela Diretoria-Geral deste Regional, a fim de que o “MASTER” seja comunicado não somente do término do período de atuação dos Juízes na magistratura eleitoral, como também do desligamento deste Tribunal de servidores cadastrados no Sistema, como forma de evitar a possibilidade de acesso de pessoas que perderam o vínculo com este órgão.

Assim, o art. 7º, I, da minuta acostada às fls. 92/93-v passa a conter a seguinte redação:

“Art. 7º O “MASTER” providenciará o cancelamento do acesso de usuários ao Sistema BACEN JUD 2.0 nas seguintes situações:

I – Por ocasião do término do período de atuação dos Juízes na Magistratura Eleitoral, ou do desligamento de servidores deste Tribunal, com base nas informações fornecidas pelo Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público – SEJUMP ou pela Seção de Registros Funcionais – SEREF, conforme o caso.

(...)”



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 351-07.2016.6.18.0000 - Classe 26

Ressalto que, após a aprovação do presente normativo, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional adotar as providências necessárias tendentes à publicação de Portaria designando os servidores que deverão atuar como MASTERS.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de fls. 92/93-v, com a multicitada alteração do art. 7º, I, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente e posterior adoção das providências necessárias pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

É o voto.

Assinatura manuscrita circunscrita por um círculo.

Assinatura manuscrita.